



Código de conduta
**Comércio eletrónico
de flora e fauna
exóticas invasoras**





LIFE INVASAQUA

Edição e publicação: LIFE INVASAQUA ©

1ª edição janeiro 2021.

2ª edição junho de 2023.

Desenho e layout: Alfonso Nombela Gómez

Informação de contato: life_invasaqua@um.es

ISBN: 978-84-123500-7-4

Capa: Tartaruga-pintada (*Chrysemys picta*)

© 631372/Pixabay

Código de conduta

Comércio eletrônico de flora e fauna exóticas invasoras

Autores

Olivo del Amo R., López-Cañizares C., Guillén Beltrán A., Anastácio P.M., Banha F., Brandão P., Barca S., Casals F., Cobo F., Machordom A., Miranda R., Oscoz J., Martínez Olmedo B., Perdices A., Pico A., Ribeiro F., Sánchez-González J.R., Torralva M., Vieira-Lanero R., Gómez Calmaestra R., Oliva-Paterna F.J.



Ganso-do-egito
(*Alopochen aegyptiacus*)

Junho 2023

LIFE **INVASAQUA**

Espécies exóticas invasoras de água doce e sistemas estuarinos: sensibilização e prevenção na Península Ibérica

Quem somos?

O projeto LIFE INVASAQUA (LIFE17 GIE/ES/000515) é um projeto financiado pelo Programa LIFE da União Europeia, cujo objetivo é minimizar os problemas causados pelas espécies invasoras nos ecossistemas aquáticos de água doce e estuarinos de Portugal e Espanha, através de informação, formação e sensibilização.

Como atua o LIFE INVASAQUA?

- Criando ferramentas, tais como listas de espécies prioritárias, linhas estratégicas de gestão e plataformas web, para apoiar e facilitar a implementação dos regulamentos da UE sobre espécies invasoras;
- Melhorando a deteção atempada e a resposta rápida na gestão de espécies invasoras, mediante campanhas de informação e formação, organização de cursos e jornadas dirigidas a grupos sociais;
- Realizando atividades de comunicação e sensibilização dirigidas ao público em geral, com campanhas de voluntariado, ciência cidadã, concursos e exposições itinerantes a nível peninsular.

Mais informações em
www.lifeinvasaqua.com

Contacto
life_invasaqua@um.es

Siga-nos em



@LifeInvasaqua





Caranguejo-azul
(*Callinectes sapidus*)

Coordenação



Sócios beneficiários



Com o apoio de



LIFE INVASAQUA – CÓDIGOS DE CONDUTA COMÉRCIO ELETRÓNICO DE FLORA E FAUNA EXÓTICAS INVASORAS

Este código de conduta foi criado no âmbito do projeto LIFE INVASAQUA (LIFE17 GIE/ES/000515), com financiamento da Comissão Europeia através do programa LIFE.

O projeto LIFE INVASAQUA tem como objetivo apoiar as políticas europeias de gestão de espécies exóticas invasoras, criando informação básica para a sua implementação.

Os códigos de conduta são documentos que compilam uma série de recomendações para fomentar boas práticas, visando minimizar os problemas associados à introdução de fauna e flora invasoras.

Esta versão 2.0 foi revista pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP) e pelo Serviço de Vida Silvestre (Dirección General de Biodiversidad, Bosques y Desertificación, Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico; MITECO). Para além disso, inclui contributos das mais de 60 entidades que aderiram à campanha STOP COMÉRCIO INVASORAS lançada pelo LIFE INVASAQUA para um comércio responsável de espécies exóticas. Esta campanha tem como objetivo destacar uma série de recomendações e boas práticas para minimizar os riscos do comércio de espécies selvagens como via para a introdução de espécies invasoras (ver secção 2.2.1 e Anexo 1).

Qualquer informação que possa contribuir para melhorar o documento atual será bem-vinda. Por favor, envie os seus comentários e contribuições para o e-mail life_invasaqua@um.es

Aviso Legal

A informação contida neste documento não implica nenhuma posição política da Comissão Europeia.

A União Europeia e os seus representantes não se responsabilizam pelo uso que pode ser feito da informação contida nesta publicação.

Sugestão de citação:

Olivo del Amo R., López-Cañizares C., Guillén A., Anastácio P.M., Banha F., Brandão P., Barca S., Casals F., Cobo ,F. Machordom, A., Martínez Olmedo, B., Miranda R., Oscoz J., Perdices A., Pico, A., Ribeiro F., Sánchez-González J.R., Torralva M., Vieira-Lanero R., Gómez Calmaestra, R., Oliva-Paterna F.J. 2021. LIFE INVASAQUA - CÓDIGOS DE CONDUTA. COMÉRCIO ELETRÓNICO DE FLORA E FAUNA EXÓTICAS INVASORAS. Documento técnico elaborado pela equipa do projeto LIFE INVASAQUA (LIFE17 GIE/ES/000515).

ÍNDICE

1. PORQUÊ UM CÓDIGO DE CONDUTA DIRIGIDO AO COMÉRCIO ELETRÔNICO?.....	6
2. CAMPANHA STOP COMÉRCIO INVASORAS.....	7
3. O QUE SÃO AS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS?.....	8
3.1. Espécies exóticas e espécies invasoras.....	8
3.2. A melhor estratégia é a prevenção.....	9
3.3. As vias de entrada das invasoras são variadas.....	10
3.4. Os seus impactes ocorrem a nível ambiental, socioeconómico e de saúde.....	12
3.5. Perda de biodiversidade e modificação dos ecossistemas.....	13
3.6. Custos socioeconómicos.....	14
3.7. Perigos para a saúde pública.....	15
4. O QUE DIZ A LEI?.....	16
5. O QUE SE PODE FAZER NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO?.....	18
5.1. Conhecer e cumprir a legislação em vigor.....	19
5.2. Aplicar o princípio de precaução.....	21
5.3. Informar e sensibilizar.....	22
5.4. Colaborar com as autoridades competentes.....	23
6. ESPÉCIES INVASORAS AQUÁTICAS COMERCIALIZADAS NA WEB.....	24
AFILIAÇÃO DOS AUTORES (ORDEM ALFABÉTICA).....	32
ANEXO 1. ENTIDADES ADERENTES À CAMPANHA STOP COMÉRCIO INVASORAS.....	33
ANEXO 2. LEGISLAÇÃO.....	37
ANEXO 3. INFORMAÇÃO GERAL PARA O CIDADÃO.....	40
ANEXO 4. LISTA DE RECURSOS NA INTERNET SOBRE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.....	42
ANEXO 5. EXEMPLOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.....	46

1. PORQUÊ UM CÓDIGO DE CONDOTA DIRIGIDO AO COMÉRCIO ELETRÔNICO?

Voluntária ou involuntariamente, os seres humanos transportam espécies entre locais desde tempos imemoriais. Porém, nos últimos 50 anos, a taxa de introdução de espécies exóticas na natureza acelerou de forma alarmante, sendo hoje uma das principais causas de perda de biodiversidade. A globalização conjuntamente com as alterações climáticas, a destruição de habitats, o aumento do trânsito de pessoas e o comércio, tornaram-se nos principais motores de perda de biodiversidade a nível global, acarretando também graves prejuízos para a economia e a saúde humana.

O comércio eletrónico, i.e., a compra ou venda de produtos ou serviços *online* através da *internet*, é uma parte vital e crescente da economia global. Embora o comércio de espécies exóticas invasoras seja proibido, a comercialização e venda de animais e plantas é comum no comércio eletrónico. A aquisição destas espécies através da *web* pode ser relativamente fácil e barata, tanto em plataformas profissionais como através de anúncios privados.

A dificuldade no controlo das vendas eletrónicas e a falta de conhecimento sobre as características e os cuidados necessários para uma manutenção adequada resultam na introdução de espécies exóticas na natureza, com consequências ambientais, económicas e para a saúde pública muito graves.

Este código de conduta visa advertir contra a venda e compra online de espécies invasoras e promover uma série de recomendações para ajudar a reduzir o risco de introdução de fauna e flora invasoras através do comércio eletrónico.

Os principais públicos-alvo deste código de conduta são:

- Profissionais envolvidos no comércio de plantas e animais de estimação e no comércio de aquários: importadores (grossistas), intermediários (comerciantes e distribuidores) e lojas (retalhistas).
- Consumidores: Pessoas que apreciam jardinagem, animais de estimação e aquariofilia.

Exemplos de compra e venda de espécies invasoras em plataformas online.



JAULA
150 €
Madrid
vendo jaula con cotorra argentina



CARACOLES POMACEA
5 €
Barcelona



COLA DE ZORRO
5 €
Valencia

2. CAMPANHA STOP COMÉRCIO INVASORAS

O comércio eletrónico de fauna e flora exóticas tem aumentado exponencialmente nas últimas décadas. Muitas destas espécies, apesar de não constarem de catálogos e regulamentos, têm um potencial invasor que pode gerar impactes negativos no ambiente e biodiversidade, na economia e na saúde humana. Além disso, embora ilegal, ainda é possível encontrar espécies invasoras à venda no mercado eletrónico.

A campanha **STOP COMÉRCIO INVASORAS**, lançada pelo LIFE INVASAQUA e à qual aderiram numerosas organizações (ver Anexo 1), tem por objetivo alertar sobre a compra e venda de espécies invasoras e promover uma série de recomendações, dirigidas tanto a comerciantes como a consumidores, de forma a minimizar os riscos do comércio eletrónico como meio de introdução de flora e fauna invasoras.

Quer aderir à campanha?

Visite o site da campanha **STOP COMÉRCIO INVASORAS** ou contacte-nos em life_invasaqua@um.es



Conheça as entidades aderentes à campanha STOP COMÉRCIO INVASORAS no Anexo 1.

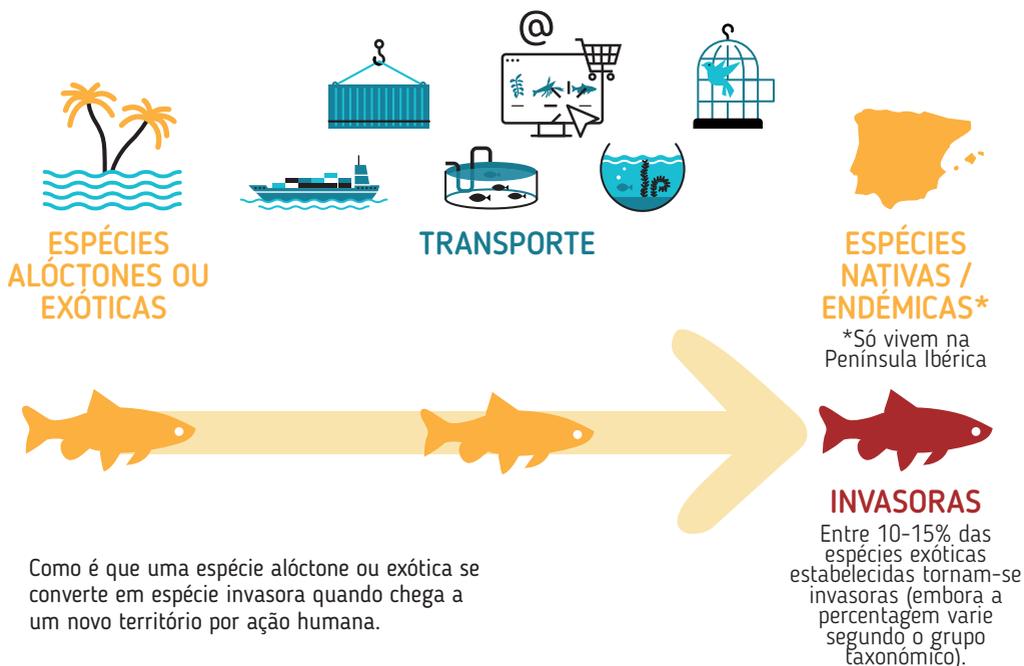


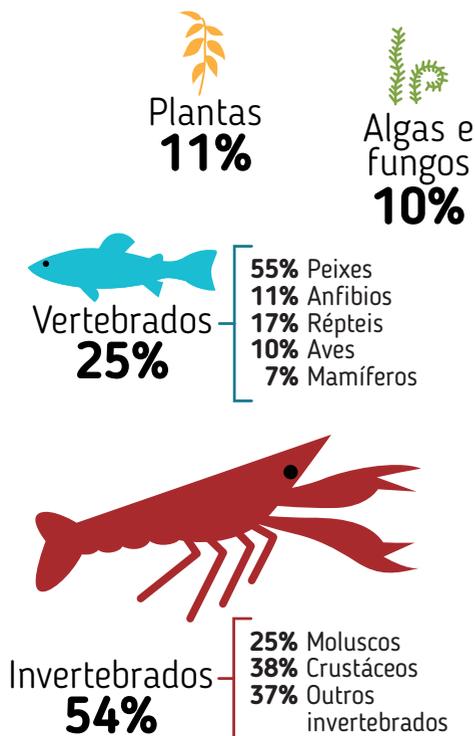
3. O QUE SÃO ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS?

3.1. Espécies exóticas e espécies invasoras

As espécies transportadas por ação humana para locais exteriores à sua área de distribuição natural denominam-se **espécies exóticas**. A maioria destas espécies apresenta um impacto mínimo ou negligenciável, sendo consideradas pouco prejudiciais. No entanto, algumas podem causar graves impactes ambientais, socioeconómicos e na saúde humana, sendo designadas **espécies exóticas invasoras**, ou simplesmente **espécies invasoras**.

No contexto da Península Ibérica, a presença de espécies invasoras é particularmente grave, uma vez que Portugal e Espanha albergam nos seus rios, lagos, lagoas e estuários uma importante riqueza de espécies endémicas, ou seja, exclusivas dos seus ecossistemas aquáticos, que estão seriamente ameaçadas pela presença de mais de 200 espécies invasoras de fauna e flora.





Percentagem estimada de espécies exóticas aquáticas presentes na Península Ibérica por grupos taxonómicos. Fonte: LIFE INVASAQUA.

3.2. A melhor estratégia é a prevenção

Embora se estime que apenas 10 a 15% das espécies exóticas se tornam invasoras no novo meio, estas têm, infelizmente, um impacto devastador nos ecossistemas recipientes. Uma vez estabelecidas, a janela de oportunidade, temporal e espacial, para a sua erradicação é muito reduzida, sendo, na maioria dos casos, economicamente inviável.

Na União Europeia, os governos desenvolvem programas de prevenção, controlo e erradicação para minimizar o impacto que as espécies invasoras causam, e Portugal e Espanha não são exceções.

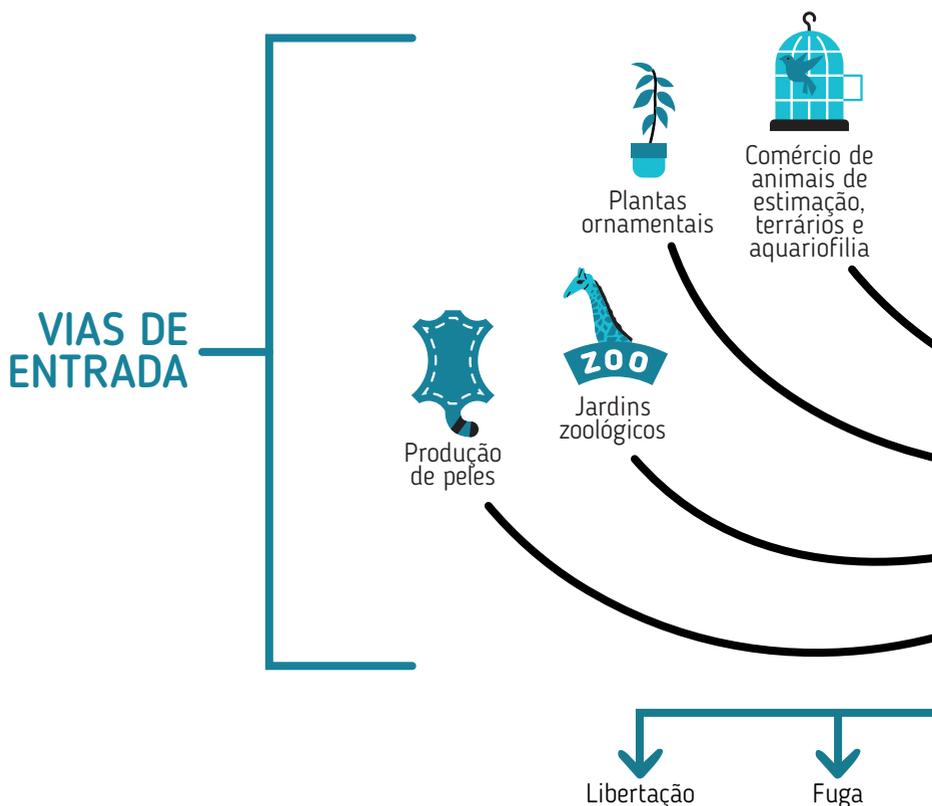
A gestão das espécies invasoras implica um grande custo social, uma vez que carece de meios humanos e de recursos económicos para reparar os danos causados por estas espécies, reduzir a sua propagação e/ou aplicar medidas de erradicação. Esta gestão pode ainda estar associada a dilemas éticos, uma vez que implica a captura e a morte de seres vivos.

É fundamental aumentar os esforços de prevenção para minimizar o risco ou até mesmo evitar totalmente a entrada de plantas ou animais exóticos no meio natural.

3.3. As vias de entrada das espécies invasoras são variadas

As espécies exóticas chegam de formas muito variadas aos novos ambientes, devido a atividades humanas de diferentes setores (aquariofilia, horticultura, aquacultura, pesca, turismo, comércio, entre outros). Os meios de introdução e libertação destas espécies no meio ambiente diferem de acordo com o respetivo grupo de organismos, podendo as introduções ser classificadas do seguinte modo:

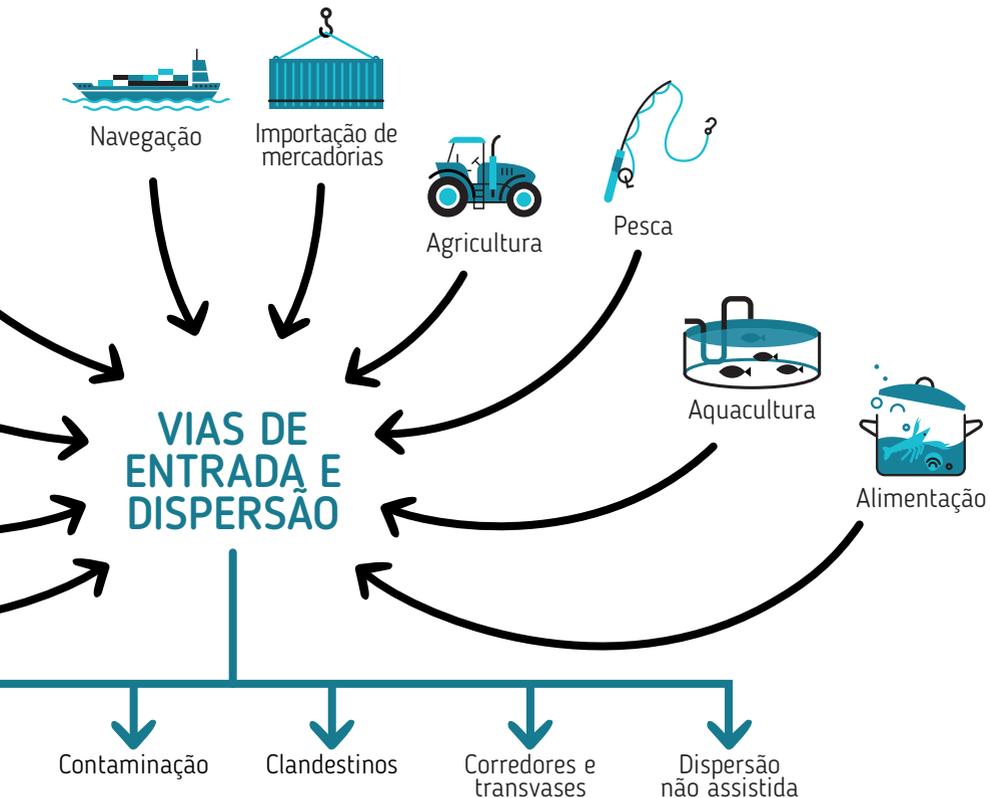
a. Intencionais: a espécie invasora é introduzida com fins de produção e/ou recreativos, como, por exemplo, na horticultura, na aquacultura, na aquariofilia e na pesca desportiva;



Apresentam-se as principais vias de entrada e dispersão das espécies invasoras.

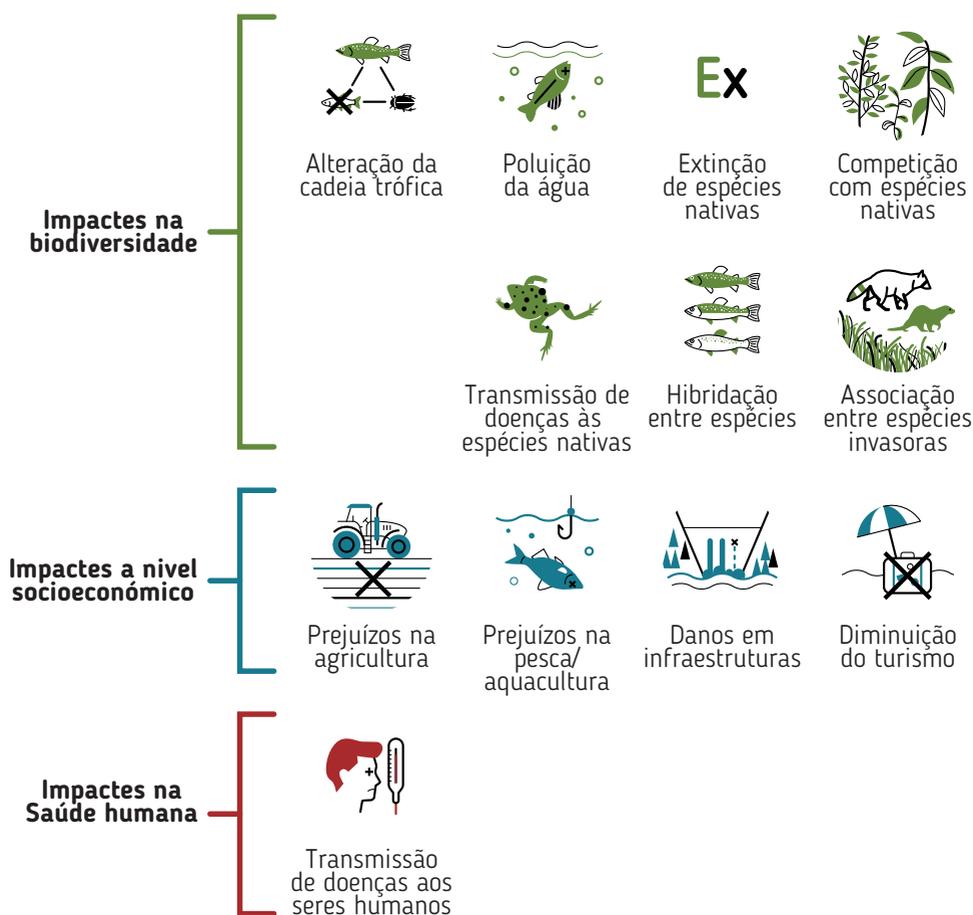
b. Acidentais ou involuntárias: a espécie invasora é introduzida de forma inadvertida, como consequência indireta de uma determinada atividade, podendo as espécies vir, por exemplo, aderidas a equipamentos de trabalho (barcos, botas, luvas, vestuário, equipamentos de pesca, entre outros), como contaminantes em mercadorias ou em água de lastro de embarcações;

c. Negligentes: a espécie invasora é introduzida em consequência da ausência de medidas de prevenção. Um exemplo é a fuga de espécies de cativeiro por falta de medidas de segurança na piscicultura ou em explorações agrícolas (produção de peles, pecuária, entre outros). Nesta categoria incluem-se ainda os casos de introdução através de vias conhecidas de alto risco quando não são adotadas medidas de prevenção adequadas, como, por exemplo, em certas obras de engenharia (canais e transvases de água).



3.4. Os seus impactes ocorrem aos níveis ambiental, socio-económico e de saúde pública

As espécies exóticas invasoras são uma ameaça à biodiversidade, causam sérios prejuízos socioeconómicos e podem ser um problema grave para a saúde humana.



Principais impactes produzidos pelas espécies invasoras.

3.5. Perda de biodiversidade e alteração dos ecossistemas

As espécies invasoras são uma das principais causas da perda de biodiversidade, alterando as relações entre as espécies e os ecossistemas, e reduzindo ou extinguindo as populações de espécies nativas. Segundo a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza), a causa do declínio de quase 30% das espécies europeias em perigo crítico de extinção são as espécies invasoras.

Alguns dos impactos ambientais produzidos pelas espécies invasoras são:

- **Predação** sobre espécies nativas;
- **Competição** direta ou indireta por alimento e habitat;

- **Hibridação** e consequente perda do patrimônio genético das espécies nativas;
- **Introdução de parasitas** e transmissão de doenças;
- **Modificação dos ecossistemas**, alterando o seu funcionamento e a sua estrutura (perda de refúgios, alteração das cadeias tróficas, diminuição da qualidade da água, entre outros).

Legislação:



UE: Lista de Espécies Invasoras Preocupantes para a União Europeia



PT: Lista Nacional Portuguesa de Espécies Exóticas Invasoras



ES: Catálogo Espanhol de Espécies Exóticas Invasoras

SABIA QUE?

A **perca-sol** (*Lepomis gibbosus*) chegou à Península Ibérica através do comércio da aquariorfilia. É um predador voraz, com uma elevada capacidade de adaptação ao meio natural, e constitui uma das maiores ameaças à biodiversidade aquática, podendo afetar as populações das espécies nativas e, inclusivamente, causar a sua extinção local. Atualmente, esta espécie está amplamente distribuída por todas as bacias hidrográficas dos maiores rios da Península Ibérica.



© Bernard Dupont

Legislação:



3.6. Custos socioeconómicos

A União Europeia estima que o custo associado à gestão e à reparação dos danos causados pelas espécies invasoras nos países membros situa-se entre os 12000 e os 20 000 milhões de euros anuais, valores estes que estão em constante crescimento, afetando diferentes setores económicos, nomeadamente:

- **Infraestruturas** (obstrução de condutas de abastecimento de água, sistemas de regadio e turbinas de barragens hidroelétricas; incrustação nos cascos de embarcações; inutilização de redes de pesca);

- **Agricultura**, setor florestal, aquacultura, entre outros;

- **Agropecuária** (transmissão de doenças e parasitas);

- **Pesca profissional e desportiva** (diminuição das espécies nativas importantes para o setor);

- **Atividade turística e recreativa** (deterioração da paisagem, limitação da navegação, maus odores, proliferação de mosquitos, entre outros).



**Uma das
100 piores
espécies
invasoras**

© CCO/Pixabay



SABIA QUE?

O **jacinto-de-água** (*Eichhornia crassipes*) foi comercializado na Península Ibérica como planta aquática ornamental para tanques e lagos de jardim. Forma mantos à superfície da água, prejudicando a pesca e a navegação, obstruindo canais, canalizações e turbinas, e deteriorando a qualidade da água. No rio Guadiana, foram retiradas mais de 900 000 toneladas desta planta em 15 anos, com um custo aproximado de 45 milhões de euros.

Legislação:



3.7. Perigos para a saúde pública

Algumas espécies invasoras são vetores de patógenos que causam doenças graves, tais como salmonelose, raiva, dengue ou psitacose (infecção pulmonar), podendo ainda causar alergias ou danos dermatológicos.

Legislação:



SABIA QUE?

Algumas das espécies mais populares comercializadas como animais de estimação são transmissoras de doenças. A popular **tartaruga-da-florida** (*Trachemys scripta*) pode ser portadora de bactérias como a *Salmonella*, causadoras de salmonelose. O caso do guaxinim (*Procyon lotor*) é ainda mais grave, sendo transmissor de raiva e de febre do Nilo.



© ANSE



Uma das
100 piores
espécies
invasoras



© Ortrun Lenz

Legislação:



4. O QUE DIZ A LEI?

Em 2014, a União Europeia aprovou o **Regulamento (UE) nº 1143/2014** que estabelece o marco legislativo e jurídico aplicável às ações que visam prevenir, reduzir e minimizar os efeitos nocivos das espécies invasoras na biodiversidade e limitar os respetivos danos económicos e na saúde humana. Um dos elementos centrais deste regulamento foi a *Lista de Espécies Exóticas Invasoras Preocupantes para a UE*, que engloba as espécies invasoras mais prejudiciais.

https://ec.europa.eu/environment/nature/invasivealien/list/index_en.htm

A legislação europeia e a nacional proíbe possuir, importar, vender, comprar, cultivar, utilizar, transportar ou libertar na natureza as espécies exóticas invasoras incluídas nos catálogos e listas de Espécies Exóticas Invasoras.

No caso da regulamentação espanhola, refere-se a espécimes vivos de espécies incluídas no seu catálogo.

Em Espanha, as espécies exóticas invasoras são reguladas pela **Lei 42/2007** sobre Património Natural e Biodiversidade e pelo **Real Decreto 630/2013**, que que regulamenta o Catálogo Espanhol de Espécies Exóticas Invasoras, que inclui espécies legalmente consideradas como invasoras pelos regulamentos estatais. Este catálogo é uma ferramenta dinâmica, que é atualizada para incluir ou excluir espécies. Por exemplo, o Decreto Real 216/2019 e a Ordem Ministerial TED/1126/2020 incorporaram novas espécies.

No domínio da prevenção, é de salientar a existência de uma "Lista de espécies alóctones suscetíveis de competir com espécies selvagens autóctones, com potencial para alterar a sua pureza genética ou equilíbrios ecológicos". Para a primeira importação de espécimes de uma espécie incluída na presente lista (que não seja espécie exótica invasora, mas sim espécie exótica) é necessária uma autorização prévia do Ministério, que só é concedida após uma avaliação favorável de uma Análise de Risco que deve ser elaborada pelo promotor da importação. Os procedimentos administrativos para solicitar e dar essa autorização foram desenvolvidos através do **Real Decreto-Lei 570/2020**.

<https://www.miteco.gob.es/es/biodiversidad/temas/conservacion-de-especies/especies-exoticas-invasoras/ce-eei-catalogo.aspx>

Em Portugal, esta regulamentação e a *Lista Nacional de Espécies Invasoras* estão ambas incluídas no **Decreto Lei 92/2019**.
<https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/92-2019-123025739>

Obrigações do Regulamento (UE) n.º 1143/2014

- Proibições relativas a espécies incluídas na lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União Europeia - art. 7.
- Planos de ação sobre vias de introdução - art. 13.
- Sistema de monitorização - art. 14.
- Controlos oficiais (aduaneiros) - art. 15.
- Notificações de deteção precoce - art. 16.
- Erradicação rápida numa fase inicial da de invasão - art. 17.
- Medidas para gerir as espécies exóticas invasoras amplamente disseminadas - art. 19.



LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

Decreto-Lei N.º 92/2019 com a Lista Nacional de Espécies Invasoras e Lei n.º 50/2006 na sua atual redação. Resolução do Conselho de Ministros nº55/2018 - Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.



POSSE, COMÉRCIO, INTRODUÇÃO OU LIBERTAÇÃO NA NATUREZA DE ESPÉCIES EXÓTICAS

Regulamenta o controlo, detenção e introdução e repovoamentos de espécies exóticas de flora e fauna. A cada variável que classifica a gravidade das infrações ambientais corresponde uma multa consoante se aplique a pessoa singular ou coletiva e de acordo com o grau de culpa, podendo levar a sanções pecuniárias até € 37 500.



LEGISLAÇÃO ESPANHOLA

Lei 42/2007. Lei do Património Natural e da Biodiversidade e Real Decreto 630/2013 regulamentam o Catálogo espanhol de espécies exóticas invasoras. A importação de espécies incluídas na "Lista de espécies não nativas suscetíveis de competir com espécies nativas selvagens" está regulada por esta Lei e pelo Decreto Real 570/2020.



Na ausência da correspondente autorização administrativa, a posse, transporte, tráfico ou comércio de

espécies incluídas no Catálogo Espanhol de Espécies Exóticas Invasoras.



A importação ou introdução no território nacional pela primeira vez, ou a primeira libertação no meio ambiente, de uma espécie suscetível de competir com as espécies autóctones.



A introdução, a detenção, a reprodução, transporte, colocação no mercado, utilização, troca, intercâmbio, reprodução, cultivo ou libertação no meio natural de espécies exóticas invasoras preocupantes para a União sem autorização administrativa.

Nos três casos, a sanção administrativa pode variar entre 3 000 e 200 000 euros, consoante a avaliação do dano causado.

Por outro lado, existe a possibilidade de serem aplicadas sanções penais, aplicando-se o artigo 333.º da Lei Orgânica 10/1995, do Código Penal, que estabelece que "a introdução ou libertação de espécies não autóctones da flora ou da fauna, de forma que prejudique o equilíbrio biológico, em violação de leis ou disposições de proteção das espécies da flora ou da fauna, é punido com prisão de quatro meses a dois anos ou multa de oito a vinte e quatro meses e, em todos os casos, inibição especial do exercício de uma profissão ou atividade por um período de um a três anos".

4. O QUE SE PODE FAZER NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO?

Para minimizar o flagelo das espécies invasoras é necessário o envolvimento de todos os cidadãos. Sendo altamente dispendiosas, e muitas vezes impossíveis, as ações de controlo e erradicação de uma espécie invasora que se estabelece na natureza, é fundamental investir no impedimento das introduções.

É essencial aumentar os esforços de informação para reduzir o comércio de plantas ou animais exóticos invasores, evitando, assim, a sua chegada voluntária ou negligente ao meio natural.

O comércio eletrónico desempenha um papel central nesta problemática, envolvendo não só os vendedores que comercializam as espécies, mas também os consumidores, que influenciam o mercado global através das suas escolhas. Por esta razão, informar o cidadão comum é um passo fundamental, uma vez que um comprador mal informado não será capaz de avaliar as consequências inerentes à compra de uma determinada espécie, o que pode levar a aquisições irresponsáveis e ao consequente aumento do número de libertações na natureza.



© Roser Moret Turné

SABIA QUE?

A Lista de Espécies Exóticas Invasoras Preocupantes para a UE, a Lista Nacional de Espécies Invasoras de Portugal e o Catálogo Espanhol de Espécies Exóticas Invasoras incluem mais de 200 espécies de flora e fauna cuja introdução é ilegal ou exige licenças emitidas pelas autoridades competentes a nível nacional.

5.1. Conhecer e cumprir a legislação em vigor

O desconhecimento da lei não isenta do seu cumprimento. As espécies exóticas invasoras são proibidas, sendo apenas permitidas em certas condições.



Se é comerciante...

- É ilegal possuir, importar, vender, comprar, cultivar, utilizar, transportar ou libertar no ambiente espécies invasoras incluídas em listas e catálogos nacionais (ver secção 3). Para além destes, é também necessário consultar os catálogos regionais, se aplicável.
- Se quiser importar uma espécie alóctone identificada como animal ou planta potencialmente invasores (ver secção 3), deve dispor de uma autorização emitida pelas autoridades competentes a nível nacional.
- Se comercializar espécies exóticas, certifique-se de que cumprem as licenças atuais e os requisitos sanitários.



É obrigatório guardar uma cópia da fatura que inclua não só os dados do vendedor (nome da empresa, número de identificação fiscal, endereço, data, carimbo, assinatura do vendedor, entre outros), mas também do comprador (nome, número de identificação, número de espécimes, nome comum e nome científico da espécie, marcas de identificação, entre outros).

Para além disso, se estas espécies estiverem listadas como espécies ameaçadas, devem cumprir os requisitos estabelecidos na CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens), e no Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio sendo necessária documentação que comprove a sua origem e a proveniência legal dos espécimes. <http://www.cites.es>

- Se tiver dúvidas sobre uma espécie, consulte as autoridades competentes.



Se é consumidor...

- É ilegal possuir, importar, vender, comprar, cultivar, utilizar, transportar ou libertar no ambiente espécies invasoras incluídas em listas e catálogos nacionais (ver secção 3). Para além destes, é também necessário consultar os catálogos regionais, se aplicável.

- No caso de Espanha, se for detentor de uma espécie invasora incluída no Catálogo Espanhol de Espécies Exóticas Invasoras desde uma data prévia à sua inclusão na lista, deverá fazer uma declaração de responsabilidade e apresentá-la à autoridade ambiental competente da sua comunidade autónoma, e seguir quaisquer instruções adicionais (por exemplo, marcação ou esterilização dos espécimes). A ausência de autorização é considerada uma infração punível. Utilizar espécies que não tenham sido objeto de controlos sanitários e aduaneiros, ou cuja venda não tenha sido autorizada, é ilegal e constitui uma grave ameaça para o ambiente, para a economia e para a segurança humana.
- Se quiser adquirir uma espécie exótica, compre-a em lojas especializadas. Necessitará de documentos que comprovem que os espécimes estão devidamente certificados, foram legalmente importados e estão livres de parasitas e doenças.
- Para poder possuir legalmente espécies exóticas não invasoras, deve cumprir os requisitos regulamentares relativos à saúde animal e à biodiversidade estabelecidos. Se aplicável, deve ainda proceder ao registo nacional CITES como uma coleção privada que lhe permita manter um certo número e tipo de animais de estimação exóticos. É também necessário ter uma fatura legal com as indicações acima referidas.

Para além disso, se estas espécies estiverem listadas como espécies ameaçadas, devem cumprir os requisitos estabelecidos na CITES e no Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, sendo necessária documentação que comprove a sua origem e a proveniência legal dos espécimes.

<http://www.cites.es>

- Nunca liberte plantas ou animais na natureza. Os regulamentos atuais proíbem perentoriamente o abandono ou a libertação de espécies exóticas. A libertação acidental de plantas ou animais exóticos deve ser imediatamente comunicada à autoridade ambiental da sua região ou ao contacto de emergência nacional (112). Se encontrar uma espécie exótica invasora ou tiver conhecimento de casos de comércio eletrónico de espécies proibidas, não hesite em notificar as autoridades competentes.
- Se já não quer ou não pode manter o seu animal de estimação, entregue-o à autoridade ambiental competente da sua comunidade ou região.
- Se tiver dúvidas sobre uma espécie, consulte as autoridades competentes.

5.2. Aplicar o princípio da precaução

Comprar animais ou plantas que falharam os controlos sanitários e aduaneiros ou que pertencem a espécies não autorizadas para venda é ilegal e representa uma séria ameaça para o ambiente, a economia e a segurança da população humana.



Se é comerciante...

- Antes de importar novas espécies para fins comerciais, verifique se há risco de se tornarem invasoras.
- Sempre que possível, promova o comércio de espécies domésticas não selvagens, de espécies nativas sem estatuto de ameaça ou de espécies exóticas cuja naturalização é impossível.
- Exija que os fornecedores comprovem que os espécimes estão devidamente certificados.
- Verifique a rotulagem das espécies comercializadas para minimizar possíveis erros, verificando se os espécimes estão bem identificados e se a documentação associada é coincidente.



Se é consumidor...

- Evite espécies exóticas. Caso as compre, opte apenas por estabelecimentos autorizados. A venda de fauna e flora exóticas invasoras por particulares é proibida.
- Prefira espécies domésticas. As espécies selvagens, nativas ou exóticas, não devem ser mantidas em cativeiro.
- Certifique-se de que remove quaisquer espécimes exóticos ou os seus propágulos (sementes, plantas ou animais) que possam acompanhar a encomenda ou o produto (por exemplo, em eventuais embalagens).
- Descarte a embalagem num saco de plástico fechado e esterilize a água antes de a verter para o esgoto. Nunca o faça diretamente em sarjetas, uma vez que estas podem servir de vias diretas para o meio natural.



Conheça a Campanha VEJA LAVE SEQUE para minimizar a propagação de espécies exóticas invasoras.



<https://lifeinvasaqua.com/recursos>

5.3. Informar e sensibilizar

É essencial que os consumidores disponham de toda a informação acerca das necessidades e dos riscos das espécies que adquirem, para que possam mantê-las de forma responsável.

As plantas e os animais exóticos necessitam de cuidados especiais. Caso não consiga manter estas espécies devidamente ou satisfazer as suas necessidades ao longo da vida, não as deve comprar.



Se é comerciante...

- Informe-se sobre a proibição de comércio, posse, reprodução, transporte, utilização ou libertação de espécies incluídos nas listas e catálogos europeus, nacionais e regionais.
- Forneça uma ficha de informação com as características da planta ou do animal que está a comercializar, que inclua:
 - Nome científico e nome comum.
 - Origem.
 - Manutenção: longevidade, custo de manutenção, espaço e cuidados necessários.
 - Riscos e impactes: ambientais, socioeconómicos e de saúde (i.e., potenciais transmissões de doenças e zoonoses associadas à espécie).
 - Potencial invasor e recomendações para o cuidado e manutenção da espécie que minimizem o risco de introdução no ambiente natural (gestão dos restos, limpeza, recomendações de utilização, locais de plantação a evitar, entre outros).

- Forneça outros recursos, materiais informativos e endereços web nos quais os retalhistas e os compradores possam encontrar e divulgar informações adicionais sobre espécies invasoras (ver Anexos 3 e 4).

Junte-se à campanha STOP COMÉRCIO INVASORAS



- Dê visibilidade às mensagens informativas sobre a problemática das espécies invasoras.



Se é consumidor...

- Antes de comprar uma espécie exótica, informe-se bem sobre as necessidades e os cuidados necessários para a sua manutenção.
- Procure informações sobre as espécies que podem ter potencial invasor.
- Partilhe esta informação com quem possa estar interessado.
- Nunca abandone ou liberte plantas ou animais na natureza. É proibido e normalmente morrerão ou sofrerão. Se sobreviverem, podem tornar-se uma ameaça para as espécies e ecossistemas nativos.

Se já não quiser ou não puder cuidar do seu animal de estimação, contacte a autoridade competente ambiental da sua região.

5.4. Colaborar com as autoridades competentes

Contactar, sempre que necessário, as entidades competentes ou forças de segurança envolvidas na vigilância e controlo de espécies invasoras é extrema-

mente importante. Se conhecer casos de comércio eletrónico de espécies exóticas invasoras proibidas, denuncie imediatamente às autoridades competentes.



Em Portugal

→ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. Departamento de Conservação da Natureza e Biodiversidade.



<https://www.icnf.pt>



exoticas@icnf.pt



213 507 900

→ Linha SOS Ambiente e Território



808 200 520

→ SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR



217 503 080



Em Espanha

→ As Comunidades Autónomas têm endereços postais e eletrónicos de referência para informações sobre espécies exóticas.

→ MITECO-Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico. Subdirección General de Biodiversidad Terrestre y Marina.



<https://www.miteco.gob.es/es/biodiversidad/temas/conservacion-de-especies/especies-exoticas-invasoras/default.aspx>



buzon-sgb@miteco.es

→ SEPRONA-Servicio de Protección de la Naturaleza de la Guardia Civil



dg-seprona-jefaturs@guardiacivil.org

→ NÚMERO DE TELEFONE DE EMERGÊNCIAS



112

Legislação:



Lagostim-australiano
(*Cherax destructor*)



© Daiju Azuma

6. ESPÉCIES INVASORAS AQUÁTICAS COMERCIALIZADAS NA WEB

Abaixo segue uma lista de exemplos de espécies exóticas invasoras aquáticas ou semiaquáticas, que, embora incluídas nos regulamentos oficiais, podem estar acessíveis através de comércio eletrónico:

Rã-touro-americana
(*Lithobates catesbeianus*)

Legislação:



© Gabriel Legaré



Uma das
100 piores
espécies
invasoras

Plantas aquáticas invasoras



© Wouter Hagens

Jacinto-de-água

Eichhornia crassipes

Planta flutuante nativa da América do Sul, comercializada como ornamental para lagos. Entre outros impactos, causa degradação da qualidade da água, alteração das comunidades de espécies nativas e prejuízos em setores socioeconômicos, devido à obstrução de infraestruturas ou a interferências na navegação.

Legislação:



Uma das 100 piores espécies invasoras



© Shaitan

Nenúfar-mexicano

Nymphaea mexicana

Planta flutuante da América do Norte, comercializada como ornamental para fontes, lagoas ou outros corpos de água. A sua introdução no ambiente natural acarreta impactos para o ecossistema, as espécies e os setores socioeconômicos.

Legislação:



© Baton Rouge

Tripa-de-sapo

Alternanthera philoxeroides

Planta aquática originária da América do Sul, com folhas brilhantes e flores esbranquiçadas, amplamente utilizada em aquários. A limpeza descuidada de aquários levou à sua introdução na natureza, produzindo sérios impactos nos ecossistemas.

Legislação:





© Lamiot

Elódea-densa ou brasileira

Egeria densa

Originária da América do Sul, esta espécie está amplamente distribuída e muito comercializada para utilização em aquários e ornamentação. Planta com grandes folhas e caules, que possui flores brancas. Causa impactos significativos nos ecossistemas.

Legislação:



© Dick Culbert

Chapéu-de-sapo

Hydrocotyle ranunculoides

Espécie de cor verde brilhante, amplamente comercializada para utilização em aquários e ornamentação de lagos e fontes. Causa graves impactos no ambiente colonizado, impedindo que a luz atravesse as massas de água e, conseqüentemente, a atividade fotossintética.

Legislação:



© Le.Loup.Gris

Salvina-molesta

Salvinia molesta e *Salvinia natans*

Fetos flutuantes, nativos do continente americano, que estão em rápido crescimento. São amplamente comercializados para ornamentação de aquários. Provocam impactos no ecossistema, afetando as espécies nativas e os setores socioeconômicos.

Legislação:



Invertebrados aquáticos invasores



© DaLuboš Beran

Amêijoia-chinesa-do-lodo

Sinanodonta woodiana

Amêijoia grande, nativa da Ásia Oriental. Tal como outras espécies semelhantes, é comercializada como filtrador em lagos e aquários de água doce. Compete com espécies nativas de amêijoas e pode ser introduzida acidentalmente, em conjunto com peixes exóticos.

Legislação:



© Daiju Azuma

Lagostim-australiano

Cherax destructor

Esta espécie de lagostim é nativa da Austrália central e oriental, sendo atualmente invasora em muitos países devido ao comércio associado à aquacultura e, em menor grau, à aquariofilia. Pode competir com espécies nativas e danificar culturas.

Legislação:



© Jpatokal

Caracol-maçã

Pomacea maculata e *Pomacea canaliculata*

Nativo da América do Sul, tem sido amplamente comercializado para aquariofilia em todo o mundo, de onde foi introduzido na natureza. As suas posturas rosa-brilhantes são muito características e podem conter mais de 300 ovos. Causa graves impactos nas culturas de arroz.

Legislação:



Uma das 100 piores espécies invasoras

Peixes invasores



© Gunther Schmida

Gambúsia

Gambusia holbrooki

Peixe originário da América do Norte. Embora de pequenas dimensões, é uma das espécies com maior impacto na biodiversidade nativa. Foi inicialmente introduzido como agente de controlo biológico de pragas de mosquitos.

Legislação:



© CHUCAO

Chanchito

Australoheros facetus

Espécie pertencente aos ciclídeos, um grupo de peixes muito comum em aquários de água doce. Nativo da América do Sul, foi introduzido nos rios ibéricos há várias décadas, causando impactes predatórios diretos sobre espécies nativas de invertebrados e peixes.

Legislação:



© Tino Strauss

Perca-sol

Lepomis gibbosus

Nativa da América do Norte, esta espécie é altamente voraz, causando impactes muito negativos nas comunidades nativas de peixes. A sua presença pode reduzir significativamente os recursos piscícolas recreativos ou profissionais. É comercializada como espécie ornamental em aquários e jardins.

Legislação:



Anfíbios invasores



© Alpsdak

Rã-touro-americana

Lithobates catesbeianus

Rã norte-americana, que pode pesar até 1 kg. Comercializada como animal de estimação, como controlador de pragas ou para fins gastronómicos. Predadora voraz e transmissora de agentes patogénicos, tais como o fungo causador da quitridiomiose, uma doença letal responsável pelo declínio dos anfíbios à escala global.

Legislação:



Uma das 100 piores espécies invasoras



© Alex Popovkin

Sapo-cururu ou sapo-boi

Rhinella marina

Sapo robusto, de origem americana, que é utilizado no comércio de animais de estimação, no controlo biológico e como animal de laboratório. Produz toxinas capazes de matar espécies nativas e é também transmissor de agentes patogénicos. Os adultos são predadores vorazes da fauna nativa.

Legislação:



Uma das 100 piores espécies invasoras



© © TimVickers

Rã-de-unhas-africana

Xenopus laevis

Rã nativa da África Central e Austral, que é comercializada como animal de estimação e para fins científicos. É um dos principais vetores do fungo patogénico causador da quitridiomiose, capaz de dizimar populações de anfíbios nativos.

Legislação:



Répteis aquáticos invasores



© Quartl

Tartaruga-de-orelha-amarela/vermelha

Trachemys scripta

Espécie de tartaruga aquática nativa do nordeste do México e do sudeste dos Estados Unidos, comercializada como animal de estimação. A sua introdução no meio natural causa impactes significativos na biodiversidade nativa e é um vetor potencial de salmonelose.

Legislação:



Uma das 100 piores espécies invasoras



© J. N. Stuart

Tartaruga-pintada

Chrysemys picta

Tartaruga semiaquática, nativa do continente americano. Tal como outras tartarugas exóticas, é comercializada como animal de estimação. É transmissora de doenças e capaz de alterar a estrutura dos ecossistemas recipientes, uma vez que é predadora voraz de fauna aquática.

Legislação:



Aves invasoras



© Andreas Trepte

Ganso-do-egito

Alopochen aegyptiacus

Anatídeo africano utilizado como espécie ornamental em lagoas, coleções privadas ou jardins zoológicos, cuja colonização do meio natural foi devida a fugas. Compete diretamente com espécies de aves nativas e pode causar impactes negativos em culturas agrícolas.

Legislação:



Mamíferos invasores



© Patrick Reijnders

Vison-americano

Neovison vison

Espécie nativa da América do Norte. A sua introdução está principalmente relacionada com a indústria das peles, embora também seja comercializada como animal de estimação. Espécie fortemente competitiva, que preda espécies nativas. Afeta negativamente as populações de peixes e é transmissora de agentes virais.

Legislação:



© Lynette Elliot

Guaxinim

Procyon lotor

Carnívoro de tamanho médio, nativo da América do Norte e Central, comercializado como animal de companhia. Para além de ser transmissor de várias doenças, tem ainda impactes ecológicos ao preda ninhos de aves, invertebrados e outros grupos de fauna nativa.

Legislação:



© Greg Tee

Íbis-sagrado

Threskiornis aethiopicus

Ave de grandes dimensões, com origem subsaariana. Introduzida como espécie ornamental e de exibição. A fuga de espécimes de cativeiro causa impactes significativos na biodiversidade aquática, uma vez que predam anfíbios e aves reprodutoras, entre outros.

Legislação:



AFILIAÇÃO DOS AUTORES (ORDEM ALFABÉTICA)

Anastácio, Pedro A.	MARE – Centro de Ciências do Mar e do Ambiente. Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento. Escola de Ciências e Tecnologia. Universidade de Évora, Évora (Portugal).
Banha, Filipe	MARE – Centro de Ciências do Mar e do Ambiente. Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento. Escola de Ciências e Tecnologia. Universidade de Évora, Évora (Portugal).
Reis Brandão, Pedro	MARE – Centro de Ciências do Mar e do Ambiente. Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento. Escola de Ciências e Tecnologia. Universidade de Évora, Évora (Portugal).
Barca, Sandra	Departamento de Zooloxía, Xenética e Antropoloxía Física. Facultade de Bioloxía. Laboratorio de Hidrobioloxía. Universidade de Santiago de Compostela, A Coruña (España).
Gómez Calmaestrea, Ricardo	Subdirección General de Biodiversidad Terrestre y Marina. Dirección General de Biodiversidad, Bosques y Desertificación. Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico. Madrid. (España).
Casals, Frederic	Departament de Ciència Animal. Universitat de Lleida (España). Centre Tecnològic Forestal de Catalunya (CTFC), Solsona, Lleida (España).
Cobo, Fernando	Departamento de Zooloxía, Xenética e Antropoloxía Física. Fac. Bioloxía. Universidade de Santiago de Compostela, A Coruña (España).
Guillén, Antonio	Departamento de Zoología y Antropología Física. Facultad de Biología. Universidad de Murcia, Murcia (España).
López Cañizares, Celia	Departamento de Zoología y Antropología Física. Facultad de Biología. Universidad de Murcia, Murcia (España).
Machordom, Annie	Departamento de Biodiversidad y Biología Evolutiva. Museo Nacional de Ciencias Naturales - CSIC. Madrid (España).
Martínez Olmedo, Belén	Departamento de Biodiversidad y Biología Evolutiva. Museo Nacional de Ciencias Naturales - CSIC. Madrid (España).
Miranda, Rafael	Departamento de Biología Ambiental. Universidad de Navarra, Pamplona (España).
Oliva-Paterna, Francisco J.	Departamento de Zoología y Antropología Física. Facultad de Biología. Universidad de Murcia, Murcia (España).
Olivo del Amo, Rosa	Departamento de Zoología y Antropología Física. Facultad de Biología. Universidad de Murcia, Murcia (España).
Oscos, Javier	Departamento de Biología Ambiental. Universidad de Navarra, Pamplona (España).
Perdices, Anabel	Departamento de Biodiversidad y Biología Evolutiva. Museo Nacional de Ciencias Naturales - CSIC. Madrid (España).
Pico, Alejandro	Departamento de Zooloxía, Xenética e Antropoloxía Física. Fac. Bioloxía. Universidade de Santiago de Compostela, A Coruña (España).
Ribeiro, Filipe	MARE – Centro de Ciências do Mar e do Ambiente. Facultade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa (Portugal).
Sánchez-González, Jorge R.	SIBIC. Departament de Ciència Animal. Universitat de Lleida, Lleida (España).
Torralva, Mar	Departamento de Zoología y Antropología Física. Facultad de Biología. Universidad de Murcia, Murcia (España).
Vieira-Lanero, Rufino	Departamento de Zooloxía, Xenética e Antropoloxía Física. Facultade de Bioloxía. Laboratorio de Hidrobioloxía. Universidade de Santiago de Compostela, A Coruña (España).

ANEXO 1. ENTIDADES ADERENTES A CAMPANHA STOP COMÉRCIO INVASORAS



- Acuario de la Universidad de Murcia
<https://www.um.es/web/aquarium>
- Agencia EFE Verde
<https://www.efeverde.com>
- Ambiental S.L
<https://www.ambiental-sl.es>
- Aquarium Costa de Almería
<https://www.aquariumcostadealmeria.com/>
- Aquarium Finisterrae
<https://www.coruna.gal/mc2/es/aquarium-finisterrae?argIdioma=es>
- Asociación Acció Ecologista Agró
<https://accioecologista-agro.org>
- Asociación Darwin Eventour
www.darwineventur.es
- Asociación de Naturalistas del Sureste (ANSE)
<https://www.asociacionanse.org>
- Asociación del Sector del Animal de Compañía (ASAC)
<http://asacomercio.com>
- Asociación Española de Educación Ambiental (AEEA)
<https://ae-ea.es>
- Asociación Española de la Industria y el Comercio del Sector del Animal de Compañía (AEDPAC)
<https://www.aedpac.com>
- Asociación Ibérica de Limnología (AIL)
<http://limnologia.info/es>
- Asociación Ibérica de Zoos y Acuarios (AIZA)
<http://www.aiza.org.es/>
- Asociación para a Defensa Ecolóxica de Galiza (ADEGA)
<http://adega.gal/portada.php>
- Asociación para el Estudio y Mejora de los Salmónidos – Ríos con Vida (AEMS-Ríos con vida)
<https://riosconvida.es>



- **Asociación Salto SOStenible**
<https://www.facebook.com/saltosostenible>
- **Asociación Ulula**
<https://www.facebook.com/Asociaci%C3%B3n-Ulula-313834606125128>
- **Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA)**
<https://aspea.org>
- **Biocyma**
<http://biocyma.com>
- **Bioparc Acuario Gijón**
<https://www.acuariogijon.es/>
- **Centro de Ecología Funcional (CFE)**
<https://cfe.uc.pt>
- **Centro Ibérico de Restauración Fluvial (CIREF)**
<https://cirefluvial.com>
- **Colegio Oficial de Ambientólogos de la Región de Murcia (COAMBRM)**
<https://www.coambrm.es>
- **Colegio Oficial de Veterinarios de la Región de Murcia (COVET)**
<https://veterinariosmurcia.es>
- **Ecologistas en Acción Andalucía**
<https://www.ecologistasenaccion.org>
- **Eguzki Talde Ekologista**
<https://eguzki.org/es>
- **Escola Superior Agrária de Coimbra/Instituto Politécnico Coimbra (ESAC)**
<https://www.esac.pt>
- **Fundación Acuario de Zaragoza por la Biodiversidad**
<https://www.acuariodezaragoza.com/>
- **Fundación Oceanográfica de Gipuzkoa-Aquarium San Sebastián**
<https://aquariumss.com/>
- **Grupo de Rehabilitación de la Fauna Autóctona y su Hábitat (GREFA)**
<https://grefa.org>
- **Grupo Especialista en Invasiones Biológicas (GEIB)**
<https://geibuc.wixsite.com/geib>



→ Guadalictio

<http://www.guadalictio.es>

→ Ideas Medioambientales

<https://ideasmedioambientales.com/>

→ Ilex Ambiental

<http://www.ilexambiental.es>
www.ilexambiental.es

→ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

<https://www.icnf.pt>

→ Interreg INVALIDIS

<https://projects2014-2020.interregeurope.eu/invalidis>
Interreg Europe

→ Introduced Bird Interaction Survey (IBISurvey)

<https://www.labor.uevora.pt/ibisurvey/es>

→ Invasoras Aragón (INVASARA)

<https://www.invasara.es>

→ Marine and Environmental Sciences Centre (MARE)

<https://www.mare-centre.pt>

→ Maroparque S.L.

<http://www.maroparque.es/>

→ MELES. Asociación para el Estudio y Conservación de la Naturaleza

<https://asociacionmeles.org>

→ Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico (MITECO)

<https://www.miteco.gob.es>

→ Museo Ciencias Universidad de Navarra

<https://museodeciencias.unav.edu>
Museo de Ciencias
Universidad de Navarra

→ Museo Nacional de Ciencias Naturales (MNCN-CSIC)

<https://www.mncn.csic.es>

→ Plataforma de informação e ciência-cidadã sobre plantas invasoras em Portugal

<https://invasoras.pt>

→ Plataforma en Defensa de las Fuentes de los ríos Segura y Mundo

<https://paisajesdelagua.wordpress.com/la-plataforma>

→ Proxecto Ríos

<https://proxectorios.org>

→ Proyecto Life INVASEP

<http://www.invasep.eu>

→ Proyecto Life RIPISILVANATURA

<https://www.chsegura.es/es/cuenca/restauracion-de-rios/segura-ripisilva/presentacion-del-proyecto>

→ Proyecto Life Salinas

<https://lifosalinas.es>

→ Proyecto Life STOP Cortaderia

<http://stopcortaderia.org>

→ Rede InvECO

<https://www.speco.pt/pt/plataformas/inveco>

→ Sociedad Albacetense De Ornitología (SAO)

<https://anuario.albacete.org/pages/lasao>

→ Sociedad Gaditana Historia Natural (SGHN)

<https://sociedadgaditanahistorianatural.com>

→ Sociedad Ibérica de Ictiología (SIBIC)

<https://www.sibic.org>

→ Sociedade Portuguesa de Ecologia (SPECO)

<https://www.speco.pt>

→ Sorelló S.L

<http://sorello.net>

→ Sorellona

<https://www.sorellona.org>

→ União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)

<https://www.iucn.org/our-work/region/mediterranean>

→ Universidad de Castilla-La Mancha (UCLM)

<https://www.uclm.es>

→ Universidad de Murcia (UMU)

<https://www.um.es>

→ Universidad de Navarra (UNAV)

<https://www.unav.edu>

→ Universidad de Santiago de Compostela (USC)

<https://www.usc.gal/es>

→ Universidade de Évora (UEV)

<https://www.uevora.pt>

→ Universitat de Girona – Instituto de Ecología Acuática (IEA)

<https://www.udg.edu/es/instituts/Ecologia-Aquatica>



Associação Sorellona



ANEXO 2. REGULAMENTOS

Legislação europeia

→ **Regulamento (UE) 1143/2014** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1417443504720&uri=CELEX:32014R1143>

Regulamentos de execução relevantes:

→ **Regulamento de Execução (UE) 2016/145** da Comissão, de 4 de fevereiro de 2016, que adota o formato do documento comprovativo para a licença que as autoridades competentes dos Estados-Membros emitem a fim de permitir aos estabelecimentos levarem a efeito determinadas atividades envolvendo espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0145&from=EL>

→ **Regulamento de Execução (UE) 2016/1141** da Comissão, de 13 de julho de 2016, que adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R1141&from=E>

→ **Regulamento de Execução (UE) 2017/1263** da Comissão, de 12 de julho de 2017, que atualiza a lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União adotada pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R1263&from=CS>

→ **Regulamento de Execução (UE) 2017/1454** da Comissão, de 10 de agosto de 2017, que especifica os formatos técnicos para os relatórios dos Estados membros em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R1454&from=EN>

→ **Regulamento Delegado (UE) 2018/968** da Comissão, de 30 de abril de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às avaliações do risco relativas às espécies exóticas invasoras.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R0968&from=en>

→ **Regulamento de Execução (UE) 2019/1262** da Comissão, de 25 de julho de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 para atualizar a lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R1262&from=EN>

Legislação em Portugal

→ **Decreto-Lei 92/2019**, de 10 de julho. **RCM nº55/2018**, de 7 de maio. **Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030**.

<https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/55-2018-115226936>

→ **Decreto-Lei 50/2006**, de 29 de agosto. **Lei-quadro das contraordenações ambientais**.

<https://dre.pt/application/file/a/540755>

Legislação em Espanha

→ **Ley 42/2007**, de 13 de diciembre. **Ley del Patrimonio Natural y de la Biodiversidad**.

<https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-21490-consolidado.pdf>

→ Real Decreto 630/2013, de 2 de agosto, por el que se regula el **Catálogo Español de Especies Exóticas Invasoras**.

<https://www.boe.es/buscar/pdf/2013/BOE-A-2013-8565-consolidado.pdf>

→ **Sentencia de 16 de marzo de 2016**, de la Sala Tercera del Tribunal Supremo, que anula los siguientes extremos del Real Decreto 630/2013, de 2 de agosto, que regula el Catálogo español de especies exóticas invasoras: 1º La exclusión de las especies *Batrachocytrium dendrobatidis*, *Udaria pinnatifida*, *Helianthus tuberosus*, *Cyprinus carpio*, *Oncorhynchus mykiss*. 2º La exclusión de la población murciana del bóvido *Ammotragus lervia*, que debe quedar incluida sin excepciones. 3º La Disposición adicional quinta queda anulada en su totalidad. 4º Del apartado segundo de la Disposición adicional sexta queda anulada la siguiente indicación: “En ningún caso se autorizarán nuevas explotaciones de cría de visón americano (*Neovison vison*), o ampliación de las ya existentes, en las provincias del área de distribución del visón europeo (*Mustela lutreola*), que figuren en el Inventario Español del Patrimonio Natural y la Biodiversidad”. 5º La Disposición transitoria segunda queda anulada en su totalidad.

<https://www.boe.es/boe/dias/2016/06/17/pdfs/BOE-A-2016-5901.pdf>

→ **Ley 7/2018, de 20 de julio**, de modificación de la Ley 42/2007, de 13 de diciembre, del Patrimonio Natural y de la Biodiversidad, que tiene por objeto compatibilizar la

imprescindible lucha contra las especies exóticas invasoras con su aprovechamiento para la caza y la pesca en aquellas áreas que, al estar ocupadas desde antiguo, su presencia no suponga un problema ambiental.

<https://www.boe.es/eli/es/l/2018/07/20/7/dof/spa/pdf>

→ **Real Decreto 216/2019**, de 29 de marzo, por el que se aprueba la lista de especies exóticas invasoras preocupantes para la región ultraperiférica de las islas Canarias y por el que se modifica el Real Decreto 630/2013, de 2 de agosto, por el que se regula el Catálogo español de especies exóticas invasoras. Esta modificación incluye cuatro nuevas especies de fauna y amplía el ámbito de aplicación de dos taxones vegetales a Canarias.

<https://www.boe.es/buscar/pdf/2019/BOE-A-2019-4675-consolidado.pdf>

→ **Real Decreto 570/2020**, de 16 de junio, por el que se regula el procedimiento administrativo para la autorización previa de importación en el territorio nacional de especies alóctonas con el fin de preservar la biodiversidad autóctona española.

<https://www.boe.es/buscar/pdf/2020/BOE-A-2020-7277-consolidado.pdf>

→ **Orden TED/1126/2020**, de 20 de noviembre, por la que se modifica el Anexo del Real Decreto 139/2011, de 4 de febrero, para el desarrollo del Listado de Especies Silvestres en Régimen de Protección Especial y del Catálogo Español de Especies Amenazadas, y el Anexo del Real Decreto 630/2013, de 2 de agosto, por el que se regula el Catálogo Español de Especies Exóticas Invasoras. En concreto, incluye como especies invasoras a la termita submediterránea oriental (*Reticulitermes flavipes*), la acacia negra (*Acacia melanoxylon*) y el alga asiática (*Rugulopteryx okamurae*).

<https://www.boe.es/boe/dias/2020/12/01/pdfs/BOE-A-2020-15296.pdf>



Uma das
100 piores
espécies
invasoras

© Smithsonian Environmental Research Center



Mexilhão-zebra
(*Dreissena polymorpha*)

**STOP
INVASÃO**

Legislação:



ANEXO 3. INFORMAÇÃO GERAL PARA O CIDADÃO

Que pode fazer?

As invasões biológicas são uma ameaça séria para a biodiversidade. Você é parte integrante da luta contra elas.

Compra de animais de estimação...

- Nunca liberte um animal de estimação na natureza. Entregue-o ao serviço de recolha de animais da sua localidade.
- Se comprar animais exóticos exija os respetivos certificados de importação e sanitários.
- Escolha e adote animais de estimação não exóticos.
- Se escolher um animal de estimação exótico, informe-se primeiro sobre os cuidados de que necessita e que espécies são invasoras ou têm potencial de invasão.

No jardim ou no lago...

- Compre plantas e misturas de sementes com informação sobre a sua origem e identificação.
- Plante preferencialmente espécies nativas.
- Nunca coloque plantas exóticas ornamentais ou de aquário (ou fragmentos) no esgoto ou nos cursos de água.

Na natureza...

- Se observar uma espécie que possa ser invasora, tire uma foto e avise as autoridades competentes. Pode também usar a app *Espécies Invasoras na Europa* para registar a observação.
- Não liberte nos rios espécies exóticas por acreditar que irá aumentar a biodiversidade no local. Apenas prejudicará as espécies nativas.

Em viagem...

- Ao entrar ou sair do país, não transporte animais, plantas ou sementes sem as declarar.
- Limpe as solas das botas e o seu equipamento antes de fazer uma caminhada numa nova área.

Na Pesca...

- Desinfete com água clorada ou lixívia o seu equipamento de pesca.
- Se pescar uma espécie exótica nunca a devolva á água.
- Seja muito cuidadoso com a utilização de isco vivo e não liberte o sobranete ou atire a embalagem para a água.

Se navegar...

- Nunca introduza ou transfira água, plantas ou animais de um sistema aquático para outro.
- Evitar as massas de plantas flutuantes e depositar o material vegetal num contentor no final de cada atividade.
- É obrigatório cumprir a regulamentação de navegação e limpeza de embarcações em albufeiras e rios: aceder sempre à água com a sua embarcação nos locais autorizados e verificar, limpar e secar o equipamento entre utilizações e entre locais.

Quem avisa se detetar uma espécie exótica invasora?

Em caso de observar uma espécie exótica invasora ou verificar a venda de uma espécie proibida, contacte um organismo competente.

→ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
Avenida da República, 16 1050-191 Lisboa

 <https://www.icnf.pt>
<https://stopvespa.icnf.pt>

 213 507 900 (Departamento de Conservação da Natureza e Biodiversidade – DCNB)

 exoticas@icnf.pt

→ Linha SOS Ambiente e Território

 808 200 520

→ SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR

 217 503 080



ANEXO 4. LISTA DE RECURSOS NA INTERNET SOBRE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

Recursos desenvolvidos pelo LIFE INVASAQUA



Todos os recursos criados pelo LIFE INVASAQUA estão disponíveis em vários idiomas, na página web do projeto e na plataforma IBERMIS.

→ **Página principal na internet do projeto LIFE INVASAQUA. Espécies exóticas invasoras de água doce e sistemas estuarinos: sensibilização e prevenção na Península Ibérica**
Web do projeto LIFE INVASAQUA, com informação sobre espécies exóticas invasoras estruturadas em notícias, reportagens, materiais audiovisuais, informação sobre eventos, entre outros. Lista ainda vários endereços de outros projetos e páginas *online* de interesse.
<http://www.lifeinvasaqua.com>

→ **Carta de Invasoras Aquáticas Ibérica**

Plataforma coordenada pela Sociedade Ibérica de Ictiologia (SIBIC), que dispõe de informação descritiva e registos atualizados das espécies invasoras aquáticas da Península Ibérica.
<https://eei.sibic.org>

→ **IBERMIS. Iberian Management Invasive Species**

Plataforma coordenada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), que dispõe de informação geral sobre espécies invasoras aquáticas a nível ibérico. Foi desenvolvida para possibilitar a visualização e seguimento de espécies invasoras aquáticas através da aplicação móvel sobre Espécies Invasoras na Europa, desenvolvida pela EASIN (Rede Europeia de Informação sobre Espécies Exóticas).
<https://www.ibermis.org>

→ **Programa de Ciência Cidadã e aplicação móvel Espécies Exóticas Invasoras na Europa (EASIN)**

O projeto LIFE INVASAQUA e a Universidade de Castilla La Mancha colaboraram com a EASIN (Rede Europeia de Informação sobre Espécies Exóticas) no desenvolvimento de uma extensão específica para a Península Ibérica na aplicação móvel *Espécies Invasoras na Europa*.
<https://easin.jrc.ec.europa.eu/easin/CitizenScience/BecomeACitizen>

→ **LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS AQUÁTICAS DA PENÍNSULA IBÉRICA (2020)**

Lista atualizada das espécies exóticas aquáticas introduzidas e estabelecidas nas águas continentais ibéricas.
www.ibermis.org (Relatórios técnicos e material complementar)

→ **LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS AQUÁTICAS POTENCIALMENTE INVASORAS NA PENÍNSULA IBÉRICA (2020)**

Lista atualizada de espécies exóticas potencialmente invasoras com alto risco de invasão das águas continentais ibéricas.

www.ibermis.org (Relatórios técnicos e material complementar)

→ **Lista Negra e Lista de Alerta de Espécies Exóticas Invasoras Aquáticas da Península Ibérica**

Exercício transnacional de exploração do horizonte, centrado nas espécies exóticas invasoras aquáticas de alto risco para as águas continentais ibéricas

<https://lifeinvasaqua.com/recursos>

<https://www.ibermis.org>

→ **Exposição “Cuidado! Invasoras Aquáticas”**

Exposição sobre espécies invasoras aquáticas, desenvolvida pelo Museu Nacional de Ciências Naturais de Espanha (MNCN –CSIC), disponível em formato virtual e físico.

<http://www.lifeinvasaqua.com/exposicion-invasoras-mncn>

→ **Cuidado! Invasoras Aquáticas! Guia das espécies exóticas e invasoras dos rios, lagos e estuários da Península Ibérica**

Guia visual coordenado pela Sociedade Ibérica de Ictiologia (SIBIC) e que apresenta informação sobre 100 espécies exóticas de caráter aquático, importantes no contexto da Península Ibérica.

<http://www.lifeinvasaqua.com/una-guia-trilingue-de-life-invasaqua-ayuda-a-conocer-las-especies-invasoras-acuaticas-ibericas/>

→ **Campanha Veja-Lave-Seque**

Materiais dirigidos a usuários de rio para minimizar a propagação de espécies invasoras.

<https://lifeinvasaqua.com/recursos>

→ **Cuidado! Invasoras Aquáticas. Guia de espécies exóticas e invasoras dos rios, lagos e estuários da Península Ibérica**

Guia visual com informação de 100 espécies exóticas aquáticas importantes no contexto da Península Ibérica.

<https://lifeinvasaqua.com/recursos-publicaciones-lifeinvasaqua>

→ **Coleção de Códigos de Conduta e Trípticos** específicos para aquarofilia, aquacultura, administração, agentes de vigilância e zoos e aquários.

<https://lifeinvasaqua.com/recursos>

Entidades e organismos nacionais e internacionais

→ Comissão Europeia. Ambiente. Natureza e Biodiversidade (*Invasive Alien Species*).

Plataforma da Comissão Europeia que apresenta informação destacável sobre o regulamento relativo às espécies exóticas invasoras.

https://ec.europa.eu/environment/nature/invasivealien/index_en.htm

→ Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico. España (MITECO)

Administração competente na legislação e gestão de espécies exóticas invasoras em Espanha. Contém informação variada, como o Catálogo Espanhol de Espécies Exóticas Invasoras, fichas detalhadas ou informação sobre a importação de espécies exóticas.

<https://www.miteco.gob.es/es/biodiversidad/temas/conservacion-de-especies/especies-exoticas-invasoras/default.aspx>

→ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Autoridade competente na legislação e na gestão de espécies exóticas invasoras em Portugal. Contém informação variada, como a Lista Nacional de Espécies Invasoras, informação sobre estas espécies e projetos relacionados.

<https://www.icnf.pt>

→ Grupo Especialista em Espécies Invasoras (ISSG do inglês *Invasive Species Specialist Group*)

Rede mundial de especialistas científicos e gestores de espécies invasoras da Comissão de Sobrevivência de Espécies (SSC) da IUCN.

<http://www.issg.org>

→ NEOBIOTA. Grupo Europeu sobre Invasões Biológicas

Consórcio europeu de investigadores e gestores relacionados com invasões biológicas.

<https://www.neobiota.eu>

→ Grupo Especialista en Invasiones Biológicas (GEIB)

Entidade independente espanhola, especializada no estudo, gestão e divulgação da problemática associada às invasões biológicas (espécies, vias de entrada, vetores).

<https://geibuc.wixsite.com/geib>

→ Grupo de Aves Exóticas (GAE) – SEOBirdlife

Grupo de trabalho da Sociedade Espanhola de Ornitologia (SEO/BirdLife), criado com a finalidade de promover o estudo das introduções de aves exóticas e divulgar os problemas que estas originam.

<https://seo.org/grupo-de-aves-exoticas>

Bases de dados Nacionais e Internacionais

→ **Rede Europeia de Informação sobre as Espécies Exóticas (EASIN do inglês *European Alien Species Information Network*)**

Plataforma da Comissão Europeia que permite um acesso fácil a dados sobre Espécies Exóticas na Europa, como a Lista de Espécies Exóticas Invasoras preocupantes para a União.
<https://easin.jrc.ec.europa.eu/easin>

→ **Base de Dados Global sobre as Espécies Invasoras (GISD do inglês *Global Invasive Species Database*)**

Plataforma gratuita de informação *online* sobre espécies exóticas invasoras a nível mundial.
<http://www.iucngisd.org/gisd>

→ **Registo Global das Espécies Exóticas Invasoras (GRIIS do inglês *Global Register of Introduced and Invasive Species*)**

Base de dados desenvolvida pelo Grupo de Especialistas em Espécies Exóticas da IUCN (IUCN ISSG), que compila os inventários de espécies introduzidas e invasoras de diversos países.
<http://www.griis.org/about.php>

→ **Compendio de Espécies Invasoras (ISC do inglês *Invasive Species Compendium*)**

Recurso enciclopédico que faculta uma ampla gama de dados e informações variadas para a tomada de decisões no âmbito da gestão de espécies invasoras em todo o mundo.
<https://www.cabi.org/isc>

→ **EPPO – Plantas invasoras (EPPO do inglês *European and Mediterranean Plant Protection Organization*)**

Página da internet sobre espécies invasoras de uma organização intergovernamental responsável pela cooperação em fitossanidade na região euro mediterrânea.
https://www.eppo.int/ACTIVITIES/iap_activities

→ **INVASIVESNET – Associação internacional para o conhecimento aberto em Espécies Exóticas Invasoras (*International Association for Open Knowledge on Invasive Alien Species*)**

Plataforma com informação de livre acesso sobre projetos, eventos, revistas especializadas, entre outros.
<https://www.invasivesnet.org>

→ **Carta Ibérica de Invasoras Aquáticas. LIFE INVASAQUA**

Plataforma coordenada pela Sociedade Ibérica de Ictiologia (SIBIC), que dispõe de informação descritiva e registos atualizados das espécies invasoras aquáticas presentes na Península Ibérica.
<https://eei.sibic.org>

→ IBERMIS. Iberian Management Invasive Species. LIFE INVASAQUA.

Plataforma coordenada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), que dispõe de informação geral sobre espécies invasoras aquáticas a nível ibérico. Foi desenvolvida para possibilitar a visualização e seguimento de espécies invasoras aquáticas através da aplicação móvel *Espécies Invasoras na Europa*, desenvolvida pela EASIN (Rede Europeia de Informação sobre Espécies Exóticas).

<https://www.ibermis.org>

→ InvasIBER. Espécies exóticas invasoras da Península Ibérica.

Página da internet sobre a introdução de espécies exóticas em Espanha, desenvolvida com a Ação especial REN2002-10059-E.

<http://invasiber2.org/presentacion.php>

→ INVANET

Rede de Investigação financiada pelo Ministerio de Ciencia e Innovación e a Agencia Estatal de Investigación (RED2018-102571-T). Plataforma com informação científica e de gestão de espécies exóticas invasoras em Espanha.

<https://invasiber.org/InvaNET>

→ Invasoras.pt

Plataforma de informação e ciência cidadã sobre espécies invasoras de plantas em Portugal.

<https://invasoras.pt>

→ EXOCAT. Base de dados das espécies invasoras na Catalunha.

Contém informação descritiva das espécies exóticas, cartografia da sua distribuição na Catalunha e documentação técnica relacionada com os seus problemas e controlo.

http://exocatdb.creaf.cat/base_dades

→ Herbário virtual do Mediterrâneo Ocidental

Página com informação descritiva sobre plantas exóticas invasoras.

<http://herbarivirtual.uib.es/es/general/especies-introducidas>

→ INVASARA. Espécies exóticas invasoras. Aragão.

Plataforma desenvolvida pelo Governo de Aragão com informação e registos geográficos de espécies exóticas invasoras.

<https://www.invasara.es>

→ EEIKO. Multiplataforma para el control de especies de flora exótica invasoras

Aplicação multiplataforma para o controlo de espécies exóticas invasoras de flora e para registo de novas localizações de plantas invasoras.

<http://www.eeiko.es>

ANEXO 5. EXEMPLOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

Projetos LIFE

- **4 RIVERS FOR LIFE (LIFE20 NAT/UK/000100)**
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5709>
- **BIOSECURITY FOR LIFE (LIFE17 GIE/UK/000572)**
<https://biosecurityforlife.org.uk>
- **LIFE AGUEDA (LIFE16 ENV/PT/000411)**
<https://www.life-aguada.uevora.pt>
- **LIFE ALBUFERA (LIFE12 ENV/ES/000685)**
<https://lifealbufera.webs.upv.es>
- **LIFE ALNUS (LIFE16 NAT/ES/000768)**
<https://lifealnus.eu/es>
- **LIFE ARTEMIS (LIFE15 GIE/SI/000770)**
<https://www.tujerodne-vrste.info>
- **LIFE ASAP (LIFE15 GIE/IT/001039)**
<https://www.lifeasap.eu/index.php/it>
- **LIFE AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)**
<https://www.lifeazoresnatura.eu>
- **LIFE BIODISCOVERIES (LIFE13 BIO/PT/000386)**
<http://www.lifebiodiscoveries.pt>
- **LIFE CONVIVE (LIFE14 NAT/ES/001213)**
<http://www.convivelife.es>
- **LIFE ESTANY (LIFE08 NAT/E/000078)**
http://www.consortiodelestany.org/index.php?life_2010_13-1
- **LIFE FLUVIAL (LIFE16 NAT/ES/000771)**
<http://www.lifefluvial.eu/es>
- **LIFE GRAYMARBLE (LIFE20 NAT/IT/001341)**
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5687>
- **LIFE HEALTHY FOREST (LIFE14 ENV/ES/000179)**
<http://www.lifehealthyforest.com/es>
- **LIFE IAS FREE HABITAT (LIFE16 NAT/BG/000856)**
<https://invasiveplants.eu/en>
- **LIFE INSULAR (LIFE20 NAT/ES/001007)**
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5627>
- **LIFE INVASEP (LIFE10 NAT/ES/000582)**
<http://www.invasep.eu>

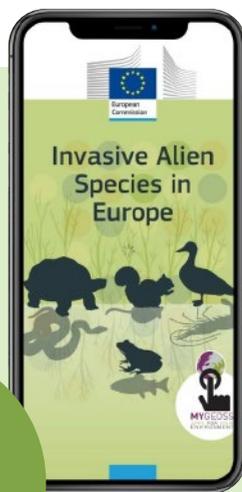
- LIFE LAMPROPELTIS (LIFE10 NAT/ES/000565)
<https://www.lifelampropeltis.com>
- LIFE Limnopirineus (LIFE13 NAT/ES/001210)
<http://www.lifelimnopirineus.eu/es>
- LIFE MEDCLIFFS (LIFE20 NAT/ES/001223)
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5644>
- LIFE MICA (LIFE18 NAT/NL/001047)
<https://lifemica.eu>
- LIFE POTAMO FAUNA (LIFE12 NAT/ES/001091)
<http://www.lifepotamofauna.org>
- LIFE PTERODROMAS4FUTURE (LIFE20 NAT/PT/001277)
<https://spea.pt/projetos/life-pterodromas4future/>
- LIFE R4EVER KENT (LIFE20 NAT/UK/001013)
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5690>
- LIFE RAFT (LIFE20 NAT/UK/000349)
<https://www.rspb.org.uk>
- LIFE RAPID (LIFE16 NAT/UK/000582)
<http://www.nonnativespecies.org/index.cfm?sectionid=139>
- LIFE RESQUE ALPYR (LIFE20 NAT/ES/000369)
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5728>
- LIFE RIPISILVANATURA (LIFE13 BIO/ES/001407)
<https://www.chsegura.es/es/cuenca/restauracion-de-rios>
- LIFE SALINAS (LIFE17 NAT/ES/000184)
<https://lifesalinas.es>
- LIFE SCIURUS (LIFE14 NAT/UK/000467)
<http://www.redsquirrelsunited.org.uk>
- LIFE SHIANTS (LIFE13 NAT/UK/000209)
<https://ww2.rspb.org.uk/our-work/conservation/shiantisles/work>
- LIFE SNAILS (LIFE20 NAT/PT/001377)
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5737>
- LIFE STOP CORTADERIA (LIFE17 NAT/ES/000495)
<http://stopcortaderia.org>
- LIFE STOPVESPA (LIFE14 NAT/IT/001128)
<https://www.vespavelutina.eu/it-it>
- LIFE TERRA MUSIVA (LIFE20 NAT/FR/001515)
<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/details/5762>
- LIFE TRACHEMYS (LIFE09 NAT/ES/000529)
<http://www.agroambient.gva.es/es/web/biodiversidad/life-trachemys>
- LIFE WADER (LIFE20 NAT/UK/000277)
<https://tweedforum.org/our-work/life-wader>

Se encontrar uma espécie invasora...

Registe-a através da app **Espécies Exóticas Invasoras na Europa**, disponível em várias línguas e com uma extensão específica para a península ibérica.



**AJUDE
ENVIANDO
O SEU
AVISTAMENTO!**



A ciência cidadã tem um papel muito importante na luta contra as espécies invasoras

Pode seguir os seus registos através da web IBERMIS <https://www.ibermis.org>



INICIO ACERCA DE RECURSOS FORMACIÓN PARTICIPA MAPA-VISOR FICHAS EEI SIBIC-EEI

ES EN PT

LIFE17 GIE/ES/000518

Aceda ao visualizador IBERMIS e poderá consultar todos os registos bem como uma multiplicidade de recursos sobre espécies aquáticas invasoras na Península Ibérica.





LIFE INVASAQUA

Espécies exóticas invasoras de água doce e sistemas estuarinos: sensibilização e prevenção na Península Ibérica

Mais informações em
www.lifeinvasaqua.com

Contacto
life_invasaqua@um.es

Siga-nos em



@LifelInvasaqua

Quem somos?

O projeto LIFE INVASAQUA (LIFE17 GIE/ES/000515) é um projeto financiado pelo Programa LIFE da União Europeia, cujo objetivo é minimizar os problemas causados pelas espécies invasoras nos ecossistemas aquáticos de água doce e estuarinos de Portugal e Espanha, através de informação, formação e sensibilização.

Como atua o LIFE INVASAQUA?

- Criando ferramentas, tais como listas de espécies prioritárias, linhas estratégicas de gestão e plataformas web, para apoiar e facilitar a implementação dos regulamentos da UE sobre espécies invasoras;
- Melhorando a deteção atempada e a resposta rápida na gestão de espécies invasoras, mediante campanhas de informação e formação, organização de cursos e jornadas dirigidas a grupos sociais;
- Realizando atividades de comunicação e sensibilização dirigidas ao público em geral, com campanhas de voluntariado, ciência cidadã, concursos e exposições itinerantes a nível peninsular.

Coordenação



Sócios beneficiários



Com o apoio de

